



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 017/2021	Datas das vistorias: 04/06/2021 05/07/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 21031801/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	- DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	

EMPREENDEDOR: RENATO MORUM DE QUEIROZ			
CPF: 061.903.226-03			
EMPREENDIMENTO: ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA			
CNPJ: 41.007.395/0001-31			
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO GOTARDO SENTIDO CAPÃO DO CAÇADOR			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'23"S	Y: 46°03'58"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		0
Responsáveis pelo empreendimento: RENATO MORUM DE QUEIROZ			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
TIAGO JOSÉ VIEIRA – CREA/MG N° 225.593/D			
LAISSE SOARES CAIXETA – CREA/MG N° 188.731/D			
MATEUS LIMA CASTRO – CREA/MG N° 216.498/D			
JOÃO WILSON CAIXETA – CREA/MG N° 039.118/D			
KELLY CRISTINA ANDRADE AMORIM – CRBio N° 049.148/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26255	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26284	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 21031801/2021, do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 30.571, com área total de 6,78 hectares. Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Ambiente – SISAM ocorreu no dia 28/04/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21031801/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 017/2021 SISAM no dia 07/05/2021 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 02/06/2021.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área de instalação do empreendimento no dia 04/06/2021. Diante de constatações em vistoria técnica, foi verificado que haveria necessidade de supressão de indivíduos arbóreos vivos isolados e de intervenção em APP para instalação do empreendimento. Foi verificado também que houve omissão das sobreditas intervenções no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Com base no princípio da preservação, e visando resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, matéria de arrimo constitucional, foi solicitada a inclusão dessas atividades no procedimento. Por outro lado, com base nos princípios da eficiência e da economicidade, decidiu-se por aproveitar o mesmo procedimento. Dessa forma, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 022/2021 no dia 08/06/2020, solicitando projetos, estudos e documentos para fundamentar as alterações necessárias. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 30/06/2021.

Foi realizada uma segunda vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 05/07/2021 à área onde se pretende instalar o empreendimento, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e se realizar a intervenção em APP para prolongamento da Av. Rio Branco e para instalação da rede de drenagem de águas pluviais.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Tiago José Vieira – CREA/MG Nº 225.593/D (Engenheiro Ambiental e Sanitarista), Laisse Soares Caixeta – CREA/MG Nº 188.731/D (Engenheira Civil), Mateus Lima Castro – CREA/MG Nº 216.498/D (Engenheiro Civil), João Wilson Caixeta – CREA/MG Nº 039.118/D (Engenheiro Agrimensor) e Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBio 79.148/04D (Bióloga).

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SISAM.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'23"S e 46°03'58"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 6,7885 hectares, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 12) e Planta de Divisão de Lotes (fl. 154).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro (2021).

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas na Planta Divisão de Lotes (fl. 154).

Quadro 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Área loteável (118 lotes)	39.481,81
Áreas verdes	6.822,98
Área de equipamento comunitário	3.394,68
Área de ruas	18.185,53
Total	67.885,00

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

As atividades que serão executadas no empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA (após a sua finalização) será proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISAM considera que para a instalação do ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA não haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que na área de localização do empreendimento não há presença de nascentes, cursos hídricos ou olhos d'água.

Porém deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego Confusão. Nesse sentido a equipe técnica do SISAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA serão realizadas intervenções na área de preservação permanente – APP da Represa do Balneário, com a finalidade de construção de aterro para viabilizar o prolongamento da Avenida Rio Branco e de passagem da rede drenagem pluvial.

A rede drenagem do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA também servirá à drenagem do Residencial Ecovillage (Primeira Etapa) e do Bairro Mansões do Lago. Ressalta-se que a dissipação das águas pluviais dessa rede (que também realizará a coleta de águas pluviais provenientes dos outros dois empreendimentos) será realizada em dissipador já existente: o vertedouro da represa do Balneário.

O traçado da rede de drenagem aprovada na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 070/2020 foi modificado (que aprovou os projetos do Residencial Ecovillage – Primeira





Etapa), todavia este Parecer Único já trata dessa questão e das suas implicações ambientais.

2.4 Área verde do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.

As áreas reservada como Áreas Verde do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA foram locadas no Lote 22 da Quadra 06, no Lote 01 da Quadra 17 e nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Rio Branco. A praça proposta no presente empreendimento é parte do projeto da área verde do Lote 22 da Quadra 06 e estará ligada à área verde do empreendimento Residencial Ecovillage (Primeira Etapa), aprovada na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 070/2020. Não foram apresentados projetos para o restante da área verde do Lote 22 da Quadra 06, tampouco para as áreas verdes do Lote 01 da Quadra 17 e dos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Rio Branco. Dessa forma, o SISAM propõe que seja estabelecido como condicionante ambiental que o empreendedor apresente os projetos paisagísticos completos para o restante da área verde do Lote 22 da Quadra 06, para a área verde do Lote 01 da Quadra 17 e para os canteiros centrais do prolongamento da Avenida Rio Branco.

Além disso, a equipe técnica do SISAM considera que a execução da Área Verde do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA deverá ser realizada até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos a serem apresentados como condicionante ambiental, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais na plataforma IDE SISEMA, o empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA está inserido dentro do limite da Unidade de Conservação Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão (Figuras 02 e 03).





Figura 02: Perímetro da APEE Confusão (linha azul).



Fonte: IDE Sisema (2021).

Figura 03: Localização do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA (polígono rosa) dentro dos limites da APEE Confusão (polígono azul).



Fonte: IDE Sisema (2021).

A APEE Confusão é uma Área de Proteção Especial, delimitada para proteção do manancial do Córrego Confusão. O mecanismo legal utilizado para a criação de Áreas de Proteção Especial (APEE), está previsto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal 6.766 de 19/12/79). A APEE Confusão foi instituída através do Decreto Estadual nº. 31.905, de 11 de outubro de 1990, objetivando a conservação e a proteção da bacia do Córrego Confusão. A APEE Confusão está integralmente localizada no município de São Gotardo.

De acordo com informações do corpo jurídico da SUPRAM Alto Paranaíba, recebida por e-mail no dia 15 de maio de 2020, a Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão não





está elencada como Unidade de Conservação, motivo pelo qual não necessita de ser dada ciência ou anuência por parte do Órgão Ambiental, não incidindo o disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e arts. 21 a 25 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fl. 205 – 229), sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e sanitарista Tiago José Vieira (CREAMG nº 225.935/D). Nesse documento, foram identificadas 07 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA. São elas:

- **Intervenção 01:** corte de 09 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 26,45 m³ de lenha);
- **Intervenção 02:** intervenção em APP (área de 0,0526 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio Branco;
- **Intervenção 03:** limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,0543 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio Branco;
- **Intervenção 04:** intervenção em APP (área de 0,278 ha), para passagem da rede de drenagem e do prolongamento da Av. Rio Branco;
- **Intervenção 05:** limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,031 ha), para prolongamento da Av. Rio Branco;
- **Intervenção 06:** corte de 06 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 1,03 m³ de lenha), para passagem da rede de drenagem;
- **Intervenção 07:** intervenção em APP em área de 0,2637 ha, com corte de 22 árvores isoladas (estimativa de 7,995 m³ de lenha), para passagem da rede de drenagem.

O profissional responsável pelo PSUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos que apresentavam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, conforme definição do Decreto nº 47.749/2019 art. 2º, IV. Dessa forma, não foram identificados 50 mudas e arbustos que também serão suprimidos durante as Intervenções 03 e 05.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA está inserida dentro dos limites do





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas consolidadas, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Em relação às 37 árvores isoladas para as quais foi requerida a autorização para corte, 11 correspondem a árvores exóticas e 26 correspondem a árvores nativas, sendo 04 delas da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia sp.*). Durante a vistoria técnica à área do empreendimento, foram localizadas e identificadas as 37 árvores isoladas indicadas pelo responsável técnico no PSUP.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito e para construção da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando 35,67 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Tendo em vista que entre as árvores listadas existem ipês-amarelos (*Tabebuia sp.*), a autorização para esses cortes deve seguir o disposto na Lei Estadual nº 9.743/1988, conforme segue:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,0543 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio Branco; pelo **deferimento** da limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,031 ha), para prolongamento da Av. Rio Branco; e pelo **deferimento** da solicitação de corte das 37 árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação do





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP (fls. 216-217).

Em relação às solicitações para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, os empreendedores pretendem realizá-la para prolongamento da Av. Rio Branco e para instalação de rede de drenagem de águas pluviais com ponto de dissipação no vertedouro da Represa do Balneário. Foi apresentado um Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 162-168), com responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e sanitarista Tiago José Vieira (CREA/MG nº 225.935/D).

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs do Balneário estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

Assim, a equipe técnica do SISMAM opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP (área de 0,0526 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio Branco; pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP (área de 0,278 ha), para passagem da rede de drenagem e do prolongamento da Av. Rio Branco; e pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP em área de 0,2637 ha, com corte de 22 árvores isoladas (estimativa de 7,995 m³ de lenha), para passagem da rede de drenagem, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 165v e 166).





5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego Confusão e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego Confusão e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, os empreendedores devem instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou eles podem optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.





5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (fls. 113-119) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRSCC.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.





6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 04: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 04/06/2020).

Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 04/06/2020).

Figura 06: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 04/06/2020).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 07: Área de intervenção em APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 08: Área de intervenção em APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 09: Área de intervenção em APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 10: Árvores para as quais foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 11: Árvores para as quais foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 12: Árvore para a qual foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).



Figura 13: Árvore para a qual foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 14: Árvores para as quais foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).

Figura 15: Árvore para a qual foi solicitada autorização para corte na APP do Balneário.



Fonte: SISAM (Registro em 05/07/2020).





7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Balneário e a supressão de 11 árvores isoladas exóticas e de 26 árvores isoladas nativas, sendo 04 delas da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia sp.*), totalizando 37 árvores isoladas vivas na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;*
- II – Supressão arbórea;*

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;*

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*

(...)

- III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;*
- IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;*
- VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;*

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 239-270), a proposta de recompor duas áreas distintas (chamadas Gleba 01 e Gleba 02, que totalizam 1,60 ha) através do método de enriquecimento florístico, como medida compensatória pela supressão de 37 árvores isoladas vivas na área do empreendimento. Foi proposto o plantio de 234 mudas nativas na Gleba 1, com espaçamento de 5x5 m, e de 370 mudas nativas na Gleba 2, também com espaçamento de 5x5 m.

A Gleba 1 corresponde às áreas das Intervenções nºs 06 e 07, identificadas no Item 04 deste Parecer Único. Tendo em vista que a proposta se refere a plantar mudas de espécies nativas sobre a área onde serão enterradas as manilhas da rede de drenagem de águas pluviais do empreendimento, a equipe técnica do SISAM opina pelo **indeferimento** da proposta, tendo em vista que o crescimento radicular das árvores pode danificar a rede de drenagem. A equipe técnica do SISAM sugere que essa área seja revitalizada apenas com gramíneas e plantas ornamentais.

Por outro lado, a equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental na Gleba 2 (Figura 16) que ocorrerá através do plantio de 370 mudas nativas com espaçamento de 5x5 m, em 0,9152ha de APP na margem esquerda e mais ao norte da represa do Balneário, próximo à área da Intervenção 02 e próximo da COPASA, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.



Figura 16: Gleba 2 do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.



Fonte: PA nº 21031801/2021 (fl. 245).

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar os projetos paisagísticos completos para o restante da área verde do Lote 22 da Quadra 06, para a área verde do Lote 01 da Quadra 17 e para os canteiros centrais do prolongamento da Avenida Rio Branco.	30 dias
02	Reapresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF considerando: o plantio de 370 mudas de árvores nativas apenas na Gleba 02 (no mínimo 20 mudas de ipê-amarelo) e a revitalização da Gleba 01 apenas com gramíneas e plantas ornamentais.	30 dias
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
05	Toda e qualquer modificação ou obra no vertedouro na Represa do Balneário que se fizer necessário para a instalação da rede de drenagem pluvial deve ser comunicada ao SISAM.	Aviso prévio de 30 dias
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21031801/2021 e nos Ofícios de Solicitação de Informação Complementar nos 017/2021 e 022/2021. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofícios de Solicitação de Informação Complementar foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,0543 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Branco;

- Pelo **deferimento** da limpeza de terreno para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,031 ha), para prolongamento da Av. Rio Branco;
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 37 árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação do empreendimento ECOVILLAGE MANOEL MARQUES LTDA;
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP (área de 0,0526 ha), para construção do aterro do prolongamento da Av. Rio Branco;
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP (área de 0,278 ha), para passagem da rede de drenagem e do prolongamento da Av. Rio Branco;
- Pelo deferimento da solicitação de intervenção em APP em área de 0,2637 ha, com corte de árvores isoladas, para passagem da rede de drenagem;
- Pelo **indeferimento** da proposta de compensação ambiental na Gleba 1, tendo em vista que o crescimento radicular das árvores pode danificar a rede de drenagem;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental na Gleba 2 (a saber: o plantio de 370 mudas nativas com espaçamento de 5x5 m, em 0,9152ha de APP na margem esquerda e mais ao norte da represa do Balneário, próximo à área da Intervenção 02, próximo da COPASA).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 07 de julho de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

